

Liberdade, trabalho e direitos nos anos finais da escravidão, Rio Pardo/RS*

Melina Kleinert Perussatto**

Resumo: Pretendemos apresentar um recorte em nossa pesquisa sobre experiências de escravos e libertos nos anos finais da escravidão. Por meio de exercícios junto às fontes judiciais, administrativas e notariais, pincelaremos a busca e a garantia de direitos nos espaços jurídico-legais, as negociações em torno da liberdade e do trabalho, e os recursos e estratégias disponíveis e acionados. Como local de observação, o município de Rio Pardo/RS. Desse modo, acreditamos ser viável apreender possíveis formas pelas quais esses trabalhadores participaram do processo de mudança nas relações sociais e de trabalho.

Palavras-chave: liberdade – trabalho – direitos

A idéia de uma emancipação gradual e ordeira no Brasil teve como ápice a aprovação da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre. Entre as regulamentações, algumas delas “arrancadas” pelos escravos dos senhores, estavam a garantia da formação do pecúlio para indenização forçada, o cessamento da “fonte” escrava, a contratação de serviços com terceiros em troca da alforria e a garantia de que as ações de liberdade seriam sumárias. Também criou meios de libertação gradual (fundo de emancipação) e o primeiro cadastro da população escrava (matrícula especial). A liberdade a partir de então passou a ser um direito reconhecido em lei. Mas não a liberdade plena. Esta, conforme os argumentos da época, levaria a uma emancipação abrupta, caótica e ameaçadora à ordem pública. Tratava-se, pois, de uma liberdade indenizada¹, vigiada² e bastante precária³.

Quando falamos em práticas regulamentadas em lei, nos reportamos às negociações estabelecidas entre senhores e escravos no que tange à liberdade e ao trabalho. Ocorriam costumeiramente no âmbito privado, mas também na justiça. Os conflitos e tensões que

* Trabalho desenvolvido com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil.

* Mestranda em História pelo PPGH/UNISINOS. Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira.

¹ Se sob um aspecto garantiu ao escravo o direito de manumitir-se mediante indenização de seu preço, garantiu ao senhor tal ressarcimento, legitimando, pois, o direito à propriedade. Além disso, se pensarmos nas principais formas de libertação, por pagamento, com condição ou sem condição alguma, mesmo estas se davam em troca de anos de trabalho – senão do escravo, de algum familiar seu, o que torna complicado falarmos em alforrias gratuitas ou incondicionais (MOREIRA, 2003).

² A lei de 1871, em seu sexto artigo, declarou que os libertos pegos “vadios” seriam constrangidos à prestação de serviços em estabelecimentos públicos, que somente cessaria mediante a apresentação de um contrato de serviço. Todos os escravos libertos em virtude dela, independente da forma como obtiveram a liberdade, estariam sujeitos à inspeção do governo pelo período de cinco anos e a tal constrangimento, o que evidencia a indução ao trabalho como forma de controle.

³ Sobre a precariedade da liberdade ver, Lima (2005).

levavam os escravos a buscarem outras vias, sem passar pelo crivo senhorial, explicitam a fragilidade e os limites desse poder. Assim, devemos perceber a lei de 1871 como um processo inserido no campo das relações, disputas e definições sociais. Se por um lado organizou o encaminhamento emancipacionista, garantindo aos senhores a indenização, de outro, regulamentou demandas e lutas inseridas no cotidiano dos cativos, o que significou uma conquista escrava e implicou restrições na autoridade senhorial.

Começemos com um breve apontamento acerca do fundo de emancipação criado pelo terceiro artigo da lei de 1871. Apesar de sua ineficiência como meio de libertação, a riqueza das fontes produzidas não pode ser descartada. Fonte não muito comum, pois possivelmente foi queimada juntamente com os livros de matrícula pelo decreto de Rui Barbosa, nos permite inúmeras análises e cruzamentos, indo da caracterização de parte significativa daquela população, até as composições familiares, passando pela identificação de ofícios e a formação do pecúlio.⁴ Ao preferir as famílias na ordem de classificação, estimular a entrega de pecúlio para obter melhor classificação e a exigência de não estar envolvido em crimes, o governo por meio da lei estimulava comportamentos desejáveis. Em resposta ao aviso ministerial de 1876, que questionava sobre a diminuição ou aumento de crimes na província após a lei de 28 de setembro de 1871, o juiz municipal de Rio Pardo nos fornece uma excelente chave para apreender aquele momento.,

*Não consta que na Comarca houvesse outro crime depois da Lei 2040, a qual no meu fraco alcance tem melhorado os costumes dos senhores no tratamento dos seus escravos, e estes mais pacíficos tem se tornado sem dúvida, pelo aumento da esperança de se libertarem à exemplo de tantas libertações legais freqüentes, e até promovidas pelos próprios senhores. Os efeitos salutareos da Lei me parecem ainda mais profícuos do que se esperava.*⁵

Esse excerto nos revela o abrandamento dos ânimos e as mudanças comportamentais, tanto de senhores como de escravos, demonstrando, pois, que num passado recente essa relação era mais agitada e conflituosa. Conforme Paulo Moreira, a lei de 1871 amorteceu o movimento emancipacionista na capital por trazer consigo a impressão de que encaminharia o fim da escravidão. Por meio da lei, o governo ampliou o horizonte de expectativas no tocante à alforria, o que pode ser percebido na lista de classificação para libertação pelo fundo de

⁴ Nas listas, constavam os seguintes campos a serem preenchidos: nome, cor, idade, estado, pessoas da família, moralidade, aptidão para o trabalho, profissão, valor, nome do senhor e observações (onde aparecia o pecúlio e o número da matrícula). Durante o funcionamento em Rio Pardo (1873-1884) foram classificados 897 escravos, e não sabemos ao certo quantos foram libertos. No relatório da presidência da província de 1878 consta que haviam somente 13 libertos pelo fundo.

⁵ Arquivo Nacional. Série Justiça. Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça. 1876.

1877, um ano após o relato acima. Nesse ano a primeira cota chegou a Rio Pardo. Foram classificados 706 escravos, sendo somente três libertos.⁶ Ficamos a imaginar o que significou para a preta Felizarda, cozinheira, 47 anos, avaliada em seiscentos mil réis, mãe de quatro filhos escravos e um ingênuo, apresentar-se com pecúlio à junta, à revelia de sua senhora. E mais, ser uma das três contempladas pela reduzida cota.⁷

Dentre as inúmeras possibilidades de análise e cruzamentos de variáveis contidas nas listas, em linhas gerais, gostaríamos de destacar aquelas ligadas aos ofícios e ao pecúlio. Na tabela abaixo, relacionamos o número total de ocorrências de cada profissão e as incidências de pecúlio.

TABELA 1: Profissões arroladas nas listas de classificação da junta de emancipação de Rio Pardo/RS (1873-1884) e número de pecúlios apresentados conforme a profissão:

Profissão	Nº. casos	Nº. pecúlios	Profissão	Nº. casos	Nº. pecúlios
Serviço	144	1	Servente	8	4
Cozinheira	135	34	Engomadeira	9	
Serviço doméstico	104	37	Vaqueiro	5	
Campeiro	94	5	Quitandeira	4	3
Lavrador	71	8	Ervateiro	2	2
Roceiro	50		"Sem deveres"	1	
Costureira	49	4	Alfaiate	1	
Lavadeira	47	14	Ferreiro	1	
Mucama	38	2	Fiadeira	1	
Sapateiro	15	9	Oleiro	1	
Carpinteiro	9	4	Não consta	99	40
Pedreiro	9	1	Total	897	168

Apesar da ineficiência como meio de libertação, os números demonstram que o fundo de emancipação era uma via pela qual muitos escravos transitaram em busca de sua liberdade. Dos 58 pecúlios entregues no ano de 1877, 45 foram pelos próprios escravos e 13 por “cidadãos de confiança”. Esse é um indício claro de que não somente os cativos adentravam pelas portas da Casa da Câmara, onde ocorriam as reuniões da junta emancipação, como estabeleciam relações com terceiros para garantir a entrega e a guarda de suas economias. Os ofícios relacionados acima são bons indícios para pensarmos na formação de pecúlio, nas possibilidades de desfrutar de espaços para formá-lo e, já em liberdade, de estabelecer

⁶ De 1873 a 1876 houve uma progressão de 19 para 49, e de 1880 a 1884 uma regressão de 23 para 12 classificados. Sendo, pois, o ano de 1877 uma exceção.

⁷ Além de Felizarda, foram libertas, em primeiro lugar, a parda Maria, 37 anos, serviço doméstico, solteira, avaliada em oitocentos mil réis, com pecúlio de duzentos mil réis. Tinha dois filhos cativos e dois ingênuos. E em terceiro, a parda Etelvina, onze anos, parda, ocupação doméstica, avaliada em quatrocentos mil réis, com mãe e irmãos libertos Antonio, cm pecúlio de cinquenta e oito mil novecentos e quarenta réis.

arranjos de trabalho. As especialidades (pedreiro, carpinteiro, sapateiro, alfaiate, ferreiro, oleiro, engomadeira, etc.) ampliavam, conforme Moreira (2003: 194) “as possibilidades do cativo oferecer os seus serviços nos momentos *livres* (Domingos e dias santos, por exemplo) e elevava as remunerações que poderiam receber nesses casos”.

Para não perdermos uma preciosidade, na resposta já mencionada do juiz ao ministro, acerca do aumento ou diminuição da criminalidade após a lei de 1871, a autoridade municipal disse: “Seja me permitido observar a respeito dos libertos: os africanos da Costa da Mina são muito trabalhadores, os mais libertos, quer brasileiros, quer africanos, são mais preguiçosos”. Infelizmente, são escassas as informações acerca da procedência dos alforriados nos livros de notas. Scherer (2008: 08) observou que em Rio Grande “*minas e nagôs* constituíram parte substancial da população africana da cidade portuária sulina, reorganizaram suas vidas em torno do parentesco de nação, alcançando a hegemonia do mercado da liberdade entre os africanos, através da compra de suas alforrias”. Seria essa uma realidade próxima a de Rio Pardo?

Por seu turno, a família é uma boa pista para pensarmos na prática de amealhar recursos para a liberdade de algum membro. Entre os classificados que possuíam família (110 casos), foram as mulheres (geralmente mãe) que mais apresentaram pecúlio (58 mulheres contra 8 homens). Como já apontado, a preferência era dada à família e o pecúlio serviria para galgar posições. Para tangenciar essa e outras questões, temos o caso de Simeão. No ano de 1882 entrou para o fundo com o pecúlio de cento e vinte e dois mil réis, garantido pelo Coronel João Luiz Gomes⁸. O valor foi enviado por sua mãe, a liberta Cipriana, “da conta de Vaca Caí”⁹. Na lista de classificação consta somente que era solteiro e no momento de descrever a cor, o escrivão colocou preto e logo corrigiu para pardo. Era escravo do Doutor James de Oliveira Franco e Souza. De imediato nos questionamos sobre os meios despendidos por Cipriana para enviar o valor e as formas como mantinha contato com seu filho.

Três anos depois, o Juiz de Órfãos recebeu um pedido de resgate da referida quantia com os devidos juros, pois Simeão se achava liberto condicionalmente. Aliás, passou a se chamar Simeão Apolinário. Pediu a José Gabriel Teixeira que escrevesse a seu rogo, por não saber ler nem escrever. Segundo a solicitação, conseguiu “liberdade condicional com obrigação de prestar serviços futuros por tempo de quatro anos”¹⁰. Localizamos outros

⁸ Arquivo Histórico de Rio Pardo (AHMRP). Livros de listas de classificações de escravos a serem libertos pelo fundo de emancipação (1873-1884).

⁹ AHMRP. Livro de atas da junta de emancipação de escravos pelo fundo de emancipação (1873-1884). Reunião do dia 13/03/1882.

¹⁰ AHMRP. Documentação avulsa, 1885.

classificados reavendo os pecúlios entregues. Rita, em 1873, ano da primeira classificação, requereu logo após o encerramento dos trabalhos da junta que o valor fosse resgatado para que pudesse indenizar em juízo seu valor. Como sua senhora não compareceu para reclamar seus direitos, o juiz respaldado pela “lei protetora dos cativos” declarou Rita sumariamente liberta pelo valor de 700\$.¹¹ A liberdade foi imediatamente registrada em cartório, talvez para garanti-la e evitar o arbítrio senhorial.

Tal medida também foi tomada pelo Doutor James e por Simeão. Um dia após a *concessão*, em 20 de agosto de 1884, a alforria foi firmada em cartório. Não se tratava de uma simples carta condicionada, era um verdadeiro contrato de trabalho. Simeão deveria prestar serviços em troca da alforria pelo período de quatro anos e poderia “exonerar-se da obrigação [...], de todo ou em parte do tempo, mediante a indenização pecuniária de vinte e cinco mil réis mensais”, a serem pagos mensalmente até findar o prazo determinado.¹² Ao fim do período, sua liberdade custaria um conto e duzentos mil réis – dez vezes mais do que o pecúlio que procurava reaver. Talvez esse seja um bom motivo para tal requerimento: cento e vinte mil réis mais os juros cobririam cerca de cinco meses de ressarcimento.

Observando a frequência das alforrias notariais de Rio Pardo (tabela 2), é evidente o decaimento das condicionadas à morte do senhor e o crescimento abrupto das condicionadas à prestação de serviços na década de 1880. Lida isoladamente, esta última informação poderia nos gerar um bom problema histórico. No entanto, tais libertações se deram em grande parte (cerca de 230 casos) no ano de 1884, quando houve a “abolição antecipada” na Província.

TABELA 2: Tipos de alforrias – Rio Pardo/RS (1850-1888)

	1850-59	1860-69	1870-79	1880-88	Total
Incondicionais	35	51	52	51	189
Pagas	33	38	59	39	169
Condicionais	64	74	54	341	533
Morte do senhor	60	53	40	24	177
Prestação de serviços	1	7	6	299	313
Locação de serviços	1	4	4	13	22
Outra condição	2	10	4	5	21

¹¹ AHMRP. Documentação Avulsa, 1873.

¹² Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Transcrita no catálogo: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul* / – Porto Alegre: CORAG, 2006. Vol. 2. 1º Tabelionato de Rio Pardo, Livro 27, p. 69v.

O Clube Abolicionista de Porto Alegre propagandeou na capital e no interior¹³ o intento de promover libertações em massa sob regime de prestação de serviços. No dia Sete de Setembro, data de festejos cívicos, houve a *redenção* dos escravos na Capital da Província. Não tardou para que outros municípios fizessem o mesmo, permitindo que logo se divulgasse a abolição antecipada na Província. Esse acontecimento, pois, traz consigo as discussões acerca do encaminhamento provincial da abolição.

Conforme Moreira (2003: 110), as sociedades emancipacionistas de Porto Alegre possuíam uma postura comum: “previam a abolição como inevitável, cujo curso, controlado eficazmente pelas iniciativas particulares (*humanitárias*) dos cidadãos de bem (certamente pertencentes à raça fina – *caucásea*) determinaria o estágio posterior das relações de trabalho entre amos e serviçais, então livres”. Nesse sentido, as ações permeadas “de humanidade, filantropia, desprendimento e de uma visão religiosa (*redenção*) anunciavam o eminente fim do cativeiro [...], considerando porém imprescindível que os libertos permanecessem dependentes em gratidão aos promotores dessas idéias”.

Sobre a “lenda social do abolicionismo”, Moreira (2003: 183) aponta que “foi a materialização das representações das elites sobre como deveria ser *feita* e como deveria ser *lembrada* a transição para o mercado de trabalho livre”. Era, pois, uma forma de arrefecer os ânimos dos cativos, além de ser “usada como instrumento de embate entre facções constituintes das elites políticas regionais”. Esse arrefecimento, todavia, durou pouco. Em fins dos anos 1880, “a resistência dos escravos aos contratos de prestação de serviços, a sua negação em participar dos planos das elites forçaram a radicalização dos discursos republicanos, provocando o que podemos chamar de ‘ruptura na representação’” (p. 184). Tal resistência desorganizou o pacto que funcionou até 1884 entre as elites e os diversos órgãos que previam o encaminhamento gradual e ordeiro da questão.

Considerando a sintonia de Rio Pardo com os acontecimentos da capital, e reservadas as diferenças, é perceptível que os senhores rio-pardenses adotaram a mesma alternativa para solucionar localmente o problema da emancipação e da mão-de-obra. Na tentativa de identificar como essas idéias chegavam ao município, localizamos na documentação avulsa o

¹³ Localizamos o convite dirigido à Câmara Municipal de Rio Pardo, datada de 29 de agosto de 1884: “O Centro Abolicionista de Porto Alegre comemora, no próximo dia 7 de Setembro, a libertação dos escravos da capital e de seu município. Pra esta festa de Amor e de Liberdade, com que podemos solenizar os atos generosos dos habitantes desta grande cidade, cujo relevante exemplo marcou o início da emancipação do trabalho em toda nossa cara e heróica província, nós invocamos a presença de Vossa Senhoria e dos vossos munícipes. Virei, como dignos irmãos que têm também sabido salvar a honra e a nobreza da nossa terra, confraternizar conosco nos regozijos da paz e da humanidade, que celebramos a 7 de Setembro, dia igualmente da Festa da Pátria.” (AHMRP. Documentação Avulsa. Circular do Centro Abolicionista de Porto Alegre, 1884).

convite já mencionado do Clube Abolicionista, mas também os estatutos da Abolicionista Sul-rio-grandense, grupo formado por sul-rio-grandenses que vivam no Rio de Janeiro, e de outras sociedade. Todo esse material estimulava o emancipacionismo.

Contudo, é o rio-pardense Heráclito Americano de Oliveira que melhor ilumina essa questão. No ano de 1883 participou da fundação da “Sociedade Sempre Viva” que tinha, entre outros, o objetivo de amealhar recursos para emancipar escravos. No ano de 1887, com a criação do cargo de orador, proferiu uma entusiasmada “conferência abolicionista” registrada em seu diário¹⁴. Entre 1886 e 1887 escreveu no jornal O Lutador em uma coluna onde deveria captar os últimos acontecimentos do Brasil e do mundo. Em 1887 passou a editar em Rio Pardo o jornal O Patriota, uma espécie de arauto abolicionista e republicano. Sobretudo, esse entusiasta torna-se via de acesso para compreendermos a “interiorização” das iniciativas que se sucediam na capital, no país e no mundo.

Nos deparamos com esse personagem quando atuou como curador da ex-escrava Rosa na ação de manutenção de liberdade¹⁵ de seus filhos, em 1887, solicitada após o juiz municipal decretar uma portaria¹⁶ que mantinha em liberdade todos os escravos com filiação desconhecida. Tal decisão baseava-se na lei de 1831, que proibiu a entrada de africanos, e na lei de 1871, que cessou a fonte da escravidão. A relação de Heráclito com o juiz fica um tanto explícita pelo fato da portaria e da relação dos escravos mantidos em liberdade terem sido publicados em seu jornal, conforme consta na cobrança junto à Câmara Municipal.

Essa ação desencadeou uma virtuosa reação senhorial. Como sua autoridade questionada, Estevão Taurino de Resende requereu à Presidência de Província severas punições ao coletor das rendas por ser um funcionário prevaricador. Acusou juiz e coletor (sobrinho e tio) de estarem alinhado à “troça de energúmenos” que andavam por toda parte do Império procurando libertar escravos à revelia senhorial. Informa-nos que os “abolicionistas desvairados” e suas idéias haviam chegado a Rio Pardo e que o coletor havia feito averbações nas matrículas para favorecer a atitude do juiz. Como resposta, o Presidente da Província mandou que se dirigisse ao foro competente, pois não lhe cabia julgar atos do judiciário. Fraga (2006: 53) observou no Recôncavo Baiano que “além das mudanças institucionais e da postura de algumas autoridades, os escravos perceberam que, nas cidades, o movimento abolicionista se tornava cada vez mais forte”.

¹⁴ AHMRP. Coleção Heráclito Americano de Oliveira. Todas as informações a respeito de Heráclito encontram-se nesse diário.

¹⁵ APERS. Comarca de Rio Pardo. Ação de manutenção de liberdade. Número 4830, 1887.

¹⁶ Portaria trasladada em: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs). Requerimentos. Requerimento de Estevão Taurino de Resende, 1887.

Após esses apontamentos acerca do movimento abolicionista provincial e municipal, que preferimos chamar de emancipacionista por prever a gradualidade, queremos salientar que a opção em libertar sob condição de prestação ou locação de serviços matiza, ainda mais, a proximidade da liberdade com o cativo, não se tratando, pois, de “mundos estanques e absolutamente diferenciados” (MOREIRA, 2003: 16). Transitando por esses “estágios intermediários”, sujeitos como Simeão iluminam as incertezas e instabilidades de sua condição. Conforme Lima (2005: 308), “a única certeza dos libertos era a de estarem lançados em uma nova situação social marcada pela precariedade, raramente com as ferramentas e recursos necessários para enfrentá-la”.

No ano de 1885 dois africanos maiores de 80 anos, libertos condicionais, acreditaram nas promessas de um falso comissionado do governo para libertar africanos, entregando-lhe seus pecúlios.¹⁷ O falsário disse que em poucos dias conseguiriam a liberdade plena. Ao descobrirem que o delegado já havia suspeitado do sujeito, que se dizia doutor em engenharia e medicina, Leonardo e Felizardo decidiram denunciá-lo na esperança de reaverem as quantias entregues. Esse caso nos fez pensar não só na precariedade da liberdade condicional e nas expectativas em relação às ações governamentais (e policiais), mas na precariedade que atravessava aquele momento. Conforme uma das testemunhas, os mesmos se achavam trabalhando na charqueada e olaria quando foram persuadidos pelo suposto comissionado que, diga-se de passagem, era negro e havia chegado há poucas horas em Rio Pardo.

O que levaria um proprietário manter em sua unidade produtiva “pretos velhos” africanos (havia ainda outros três africanos maiores de oitenta) sob liberdade condicional? Uma possível resposta reside na própria necessidade da mão-de-obra. Rio Pardo embora não estivesse mergulhada em uma crise estrutural, a partir da segunda metade do século XIX já não desfrutava da mesma prosperidade da primeira. Por esse viés, a alternativa pelo contrato torna-se ainda mais compreensível.

As negociações e noções em torno do trabalho e da liberdade de trabalho (que não significava, sobremaneira, o direito ao trabalho), ficam evidentes através da formação de pecúlio, da indenização da alforria e, mais explicitamente, das liberdades condicionadas ao contrato ou locação de serviços. A noção de liberdade no século XIX, conforme Lima (2005: 310), trazia consigo a expectativa de acesso a direitos: trabalho, propriedade, remuneração justa, auto-sustento, futuro, bem como “o direito de escolher a quais redes de sociabilidade e

¹⁷ APERS. Comarca de Rio Pardo. Processo Judicial. Número 4821, 1885.

interdependência, a quais relações de solidariedade, a quais vínculos de sentimento pertencer”.

A precariedade da liberdade fica enfatizada na constatação de que possuir um ofício especializado não garantiria ao ex-escravo o desempenho de uma atividade remunerada que permitisse o auto-sustento e uma vida digna. Assim como Lima (2005) observou para o Desterro, em Rio Pardo as atividades industriais eram bastante escassas, o que reduzia, ainda mais, as chances daqueles que não possuíam uma especialidade garantir certa estabilidade. Além disso, se no decorrer do século XIX os escravos e libertos eram freqüentemente alugados para prestarem serviços à Câmara Municipal, especialmente em obras públicas, e a partir de meados dos oitocentos começam a disputar esse espaço com os imigrantes alemães alocados em núcleos coloniais. No Distrito de Costa da Serra, por exemplo, muitos colonos pagaram seus impostos por meio de serviços na estrada, No código de 1887¹⁸ consta uma extensa lista de colonos trabalhando para a municipalidade.

Esse texto foi uma tentativa de pincelar noções de liberdade, trabalho e direitos presentes entre aqueles sujeitos, apreendidas por meio de exercícios junto às fontes. Sem retomar os múltiplos significados conferidos à liberdade, apenas queremos evidenciar que a documentação do fundo de emancipação demonstra estratégias familiares para a libertação, que nos permite cotejar sobre a liberdade de movimento para constituir e intensificar as relações afetivas e familiares. Além disso, cabe lembrar, que nesse contexto a “causa política” dos escravos e libertos passou a ser, mais intensamente, a busca da sua liberdade e de seus companheiros (Chalhoub *apud* Lima, 2005).

Assim, formar pecúlio para entrar para o fundo, ou para indenizar a liberdade de algum membro eram estratégias possíveis naquele cenário e descortinavam-se como possibilidades de se conquistar a liberdade fora do domínio senhorial. O fundo, nesse aspecto, “propiciava a intervenção de familiares na consecução de uma liberdade que, muito mais que concedida, podia estar sendo percebida como uma liberdade ‘arrancada’ dos senhores” (MENDONÇA, 1999: 325). Com isso, torna-se lugar comum dizer que tais estratégias evidenciavam as clivagens entre senhores e escravos.

Mapeando alguns recursos junto às listas de classificação (pecúlio, ofício, família, etc.), esperamos ter matizado o leque de espaços de “liberdade” em escravidão e de conquista da alforria. Esta, por seu turno, não significava o rompimento abrupto com cativeiro e a precariedade da liberdade fica evidenciada pela situação sob qual viviam inúmeros sujeitos,

¹⁸ Arquivo Histórico de Rio Pardo. (AHMRP). Código de registros gerais da câmara, 1887, p. 480.

especialmente os libertos sob contrato após a “abolição antecipada” de 1884. Assim, podemos melhor compreender os significados (e as restrições) da liberdade de trabalho.

A busca pelo fundo e pela justiça nos mostra a ação escrava à revelia da vontade senhorial. Apesar de termos reservado pouco espaço para as lutas na justiça, por meio de alguns casos pontuais (pedidos de resgate de pecúlio e indenização) ou de maior alçada (a ação de manutenção de liberdade promovida por Rosa para estender o direito à liberdade conquistada aos seus filhos, que desencadeou uma virtuosa reação senhorial e evidencia o posicionamento de autoridade e curadores), esperamos não ter minimizado sua importância como via possível de libertação e garantia de direitos, mas também como uma arena onde conflitos eram travados.

As noções de direito e liberdade que motivaram (ex)escravos a buscarem esses espaços matizam como as demandas, os embates, as diversas vias e estratégias para a conquista da liberdade participaram, mesmo como todas as adversidades, do processo de mudanças nas relações sociais e de trabalho. Aliás, se em 1876 os ânimos entre senhores e escravos estavam brandos em função das expectativas em relação à lei de 1871, acreditamos não ser possível dizer o mesmo quanto a segunda metade da década de 1880.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHALHOUB. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas e SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedade pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Miguel Ângelo Silva da. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História – UNISINOS. São Leopoldo/RS, 2006.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

GRINBERG, Keila. Reescravização, Direitos e Justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

LIMA, Henrique Espada, “Sob o domínio da precariedade. Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”, *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, pp. 289-325, 2005.

MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Ed. da Unicamp, 1999.

MOREIRA, Paulo. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888*. Porto Alegre: EST, 2003.

SCHERER, Jovani. *Experiências de busca de liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História – UNISINOS. São Leopoldo/RS, 2008.

ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

XAVIER, Regina. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 1996.